



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI COMPLEMENTAR Nº 75
19 DE ABRIL DE 2022

*Dispõe sobre alterações da Lei
Complementar Municipal nº 001,
de 06 de maio de 1991, e dá outras
providências.*

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 06 de maio de 1991, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão avaliados, observando os seguintes requisitos: (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 74, com a seguinte redação:

*Art. 74.
IV – incentivos financeiros.*

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos IX a XIII ao artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 06 de maio de 1991:

SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E INCENTIVOS

Art. 95.

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518. 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



IX – Adicional noturno;

X – Adicional pelo exercício de função de responsabilidade técnica;

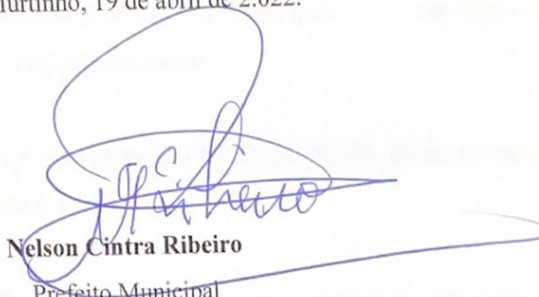
XI – Adicional pelo exercício de função em regime de plantão;

XII – Adicional pelo exercício de função em regime de sobreaviso;

XIII – Gratificação de dedicação exclusiva;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 19 de abril de 2.022.


Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal